



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

CAPÍTULO I.....	03
DA FASE PREPARATÓRIA.....	03
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS FASES DO PROCESSO.....	03
CAPÍTULO II.....	06
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.....	06
MAPA / ANÁLISE DE RISCO.....	09
CAPÍTULO III.....	14
DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL.....	14
1. DO OBJETO.....	14
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	14
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	15
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	18
5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	18
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	19
7. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO.....	20
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	21
9. RECURSO.....	23
10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.....	24
11. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	25
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	25
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	26
14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	27
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
16. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE.....	28
ANEXO I – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	30
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	45
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS.....	53
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	55
ANEXO V – DA MINUTA DE CONTRATO.....	56
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD.....	68
ANEXO VII – PARECER JURÍDICO.....	69
ANEXO VIII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	70
ANEXO IX – HABILITAÇÃO.....	71
ANEXO X – RECURSOS.....	71
ANEXO XI – ADJUDICAÇÃO / AUTORIZAÇÃO.....	72



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/ 2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 003 2025

A Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, mediante a Agente de Contratação Rosângela Barcelos Núncio, designada pela Portaria nº. 006, de 02 de janeiro de 2025, torna público que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento do tipo menor preço, modo de disputa aberto para contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, sob a égide dos incisos XIII e XLI do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em especial, do Decreto nº 11.246/22 e da IN SEGES/ME nº 73/2022, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

DO OBJETO: SERVIÇO COMUM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO GLOBAL

BASE LEGAL: XIII e XLI do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em especial, do Decreto nº 11.246/22 e da IN SEGES/ME nº 73/2022.

DATA DA SESSÃO: 27/03/2025

HORÁRIO: 09h:01min

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

VALOR ORÇADO MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 3.023,95 (três mil, vinte e três reais com noventa e cinco centavos) para 32 horas semanais por posto de trabalho.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Rosângela Barcelos - Matrícula n.º 661

CAPÍTULO I

DA FASE PREPARATÓRIA

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS FASES DO PROCESSO

1.1. O referido processo de licitação observará as seguintes fases previstas no art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sequência:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

1.2. O processo em tela será instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência;
- II - estimativa de despesa, se houver;
- III - parecer jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII – autorização / homologação da autoridade competente;

1.3. A fase preparatória desse processo é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I – ETP – estudo técnico preliminar e Termo de Referência;
- II - descrição da necessidade da contratação fundamentada;
- III - definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência;
- IV - definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- V - orçamento estimado, se houver;
- VI - elaboração do edital;



VII - elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital;

VIII - regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços;

IX - modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa;

X - motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, de qualificação econômico-financeira;

1.3.1. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Casa, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação conforme prevê o art. 53 da Lei Federal nº. 14.133.2021.

1.3.2. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

1.3.3. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, estudo técnico preliminar, termos de referência e outros anexos deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1.3.4. A publicidade do edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no site oficial da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar na página www.dilermandodeaguiar.rs.leg.br e no portal de compras públicas na página www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4. De acordo com o art. 59 da Lei Federal nº. 14.133.2021, serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

1.5. Na fase de habilitação do processo será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;

1.5.1. De acordo com o art. 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021 nessa fase de habilitação será verificado o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II – técnica;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



III – fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

1.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.6.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial **NO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.6.2. Dos atos da Câmara de Vereadores decorrentes desse processo cabem:

I – **RECURSO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores.

1.7. Encerradas as fases finais de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – homologação / adjudicação do objeto.

CAPÍTULO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Identificação da Área Requisitante/Demandante

Unidade Requisitante/Demandante: Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar – RS

Responsável pela demanda: Jairo Leal da Silva

Secretaria: Da Câmara de Vereadores

E-mail: cvdilermando@hotmail.com

Ramal: 55 36124252

Objeto:

Contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para a Câmara de Vereadores.

Tipo de Objeto

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
(x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

Forma de Contratação Sugerida

- | | | |
|---------------------------|------------------------|---------------------|
| () Concorrência | () Lei nº 14.133/21 | () Lei nº 8.666/93 |
| (x) Pregão Eletrônico | () Lei nº 14.133/21 | () Lei nº 8.666/93 |
| () Dispensa de Licitação | () Lei nº 14.133/21 | () Lei nº 8.666/93 |
| () Inexigibilidade | (X) Lei nº 14.133/21 | () Lei nº 8.666/93 |
| () Adesão a ARP | | |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PARECER – XIII e XLI do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em especial, do Decreto nº 11.246/22 e da IN SEGES/ME nº 73/2022

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Câmara de Vereadores ou qualquer órgão público, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores do processo de licitação, dependendo de cada caso.

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor

condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhora relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso.

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame.

Identificação da Demanda

Contratação de serviço especializado na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação do prédio principal e anexo da Câmara de Vereadores, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para a Casa.

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

A Câmara de Dilermando de Aguiar realiza este estudo com base na necessidade de limpeza predial, visando garantir um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável para Servidores, Vereadores e o público que frequenta a Casa Legislativa. A higienização adequada é essencial para o bem-estar geral, preservação do patrimônio público e manutenção da ordem e organização no local de trabalho. Além disso, a limpeza regular e profissional é indispensável para prevenir a propagação de doenças, especialmente em áreas de grande circulação. Considerando o fluxo diário de pessoas e a necessidade de manter as instalações em condições adequadas, a limpeza predial assegura que todos os procedimentos de higienização sejam realizados de forma eficaz e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. A execução dos serviços de limpeza deve ficar a cargo de profissionais capacitados e devidamente equipados, garantindo a qualidade do serviço, indispensável para o bom funcionamento da instituição.

Salienta-se que existe uma servidora efetiva para tal finalidade, porém vem falhando na execução dos serviços pelas constantes apresentações de atestados médicos e problemas de saúde o que vem se agravando a cada ano que passa.

Valor total estimado da contratação:



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



O valor estimado da contratação será de R\$ 3.023,95 (três mil, vinte e três reais com noventa e cinco centavos) para 32 horas semanais por posto de trabalho.

Fonte de recursos para atendimento da demanda

As despesas decorrentes da presente contratação correrão da dotação orçamentária do exercício de 2025 conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO – 01 CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE: 1 – CÂMARA DE VEREADORES

AÇÃO: 2002 – Serviços de Terceiros

REFERENCIA: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros

Quantidade de serviço a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços contínuos de limpeza e conservação do prédio principal e anexo da Câmara de Vereadores, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para a Casa	Serv.	01	R\$	R\$

Prazos

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: 28/03/2025

Data estimada para assinatura contrato/emissão de NE: 28/03/2025

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: 01/04/2025

Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

Indicação dos Integrantes da equipe de da contratação

1. Luciano Saidelles Rossi, Assistente Legislativo, matrícula nº. 602;
2. Rosangela Barcelos, Técnica em Contabilidade, matrícula nº. 661;
3. Jaro Leal da Silva – Presidente Exercício de 2025.

Responsável pela fiscalização do contrato

Luciano Saidelles Rossi, Assistente Legislativo, matrícula nº. 602.

Dilermando de Aguiar, 11 de março de 2025.



Jairo Leal da Silva

Requisitante/Demandante

ANÁLISE / MAPA DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1. RISCOS NA FASE DE PLANEJAMENTO

1.1. Deficiência na definição da demanda

Probabilidade	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta

Dano

Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda

Ação Preventiva

Responsável

Qualificação da equipe de planejamento;
conhecimento do escopo

Equipe de Planejamento da Contratação

Ação de contingência

Responsável

Restabelecimento da demanda

Equipe de Planejamento da Contratação

1.2. Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.

Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta

Dano

Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.

Ação Preventiva

Responsável

Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.

Equipe de Planejamento da Contratação

Ação de contingência

Responsável

Exposição do arcabouço legal em que a contra-

Equipe de Planejamento da Contratação



tação de serviços de terceirizados deva seguir.

2. RISCOS NA FASE DE LICITAÇÃO

2.1. Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções.

Probabilidade () Baixa (x) Média () Alta

Impacto () Baixa (x) Média () Alta

Dano

Encerramento da Licitação.

Ação Preventiva

Responsável

Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação, estabelecer rotinas de revisão.

Equipe de Contratação

Ação de contingência

Responsável

Suspensão da licitação

Equipe de Contratação

3. RISCOS DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato

Probabilidade (x) Baixa () Média () Alta

Impacto (x) Baixa () Média () Alta

Dano

Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração

Ação Preventiva

Responsável

Capacitação de servidores; conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de

Fiscal de contrato



acompanhamento contratual

Ação de contingência

Responsável

Sanções administrativas; responsabilização da
Gestão e fiscalização contratual.

Fiscal de contrato

4. RISCO POR FALTA DE INTERESSE NO SERVIÇOS

Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta

Dano

Nenhuma empresa se interessar pela execução dos serviços dentro dos parâmetros estimados pela Câmara de Vereadores

Ação Preventiva

Responsável

Correto planejamento das exigências postas para a contratação e correto levantamento de preços estimados para os serviços

Equipe de Planejamento da Contratação

Ação de contingência

Responsável

Verificar junho as empresas do ramo de atividades quais seriam os motivos do desinteresse pelos serviços

Equipe de Planejamento da Contratação

5. INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DA CONTRATADA

Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta

Dano

Total interrupção do serviço

Ação Preventiva

Responsável

Realizar diligência (s) prévia (s) de forma cuidadosa para assegurar que a empresa tenha as garantias financeiras requisitadas pela lei

Equipe de Planejamento da Contratação

Ação de contingência

Responsável



Recorrer aos normativos legais para buscar a melhor forma de manter a prestação dos serviços sem a participação da contratada

Equipe de Planejamento da Contratação

6. SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INEFICAZ

Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta

Dano

A realização ineficaz dos serviços pode comprometer a execução adequada das diversas atividades desenvolvidas na instituição que necessitam de transporte de servidores e documentos

Ação Preventiva

Responsável

Realizar a fiscalização dos serviços com a frequência especificada no contrato

Equipe de fiscalização do contrato

Ação de contingência

Responsável

Comunicar à fiscalização de Contratos para que ocorra uma notificação à empresa ou aplicação de sanção.

Equipe de fiscalização do contrato

7. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta

Dano

Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada em relação aos colaboradores vinculados ao serviço prestado

Ação Preventiva

Responsável

Realizar a adequada fiscalização dos serviços com análise frequente dos documentos comprobatórios de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

Equipe de fiscalização do contrato

Ação de contingência

Responsável

Comunicar à fiscalização de Contratos para providências no sentido de uso da conta

Equipe de fiscalização do contrato



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



Vinculada como garantia contratual, como
disposto no Art. 18 da IN 05/2017

Ver. Jairo Leal da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores - 2025



CAPITULO III

DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor denominado Agente de Contratação, neste ato denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O Servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para a Câmara de Vereadores.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a égide do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/21 e, em especial, do Decreto nº 11.246/22 e da IN SEGES/ME nº 73/2022, em lote único, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, nos termos dos incisos XIII e XLI do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.5. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **NO DIA 27 DE MARÇO DE 2025, ÀS 09H:01MIM**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09h:00mim deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema do portal de compras no site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando este Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.



**CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL**

**Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br**



3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

3.5. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos do objeto, encargo, transporte, garantias, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. O bem objeto desta contratação foi caracterizado como comum, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Na descrição da proposta deverá conter:

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Itens	Descrição	Qtde horas	Serv.	Valor	Valor



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



				da hora	do total de hora (32 horas)
1.					
TOTAL POR EXTENSO:					

3.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o proponente melhor classificado e declarada vencedora para que, no prazo definido pelo Pregoeiro, via diligência do sistema, envie a proposta readequada, com as seguintes especificações.

3.10.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

3.10.2. Conter a descrição completa do item em que tenha sido vencedora;

3.10.3. Conter Valor unitário e global condizente ao último lance ofertado após a negociação realizada.

3.10.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

3.11. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/ata e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Itens	Descrição	Qtde horas	Serv.	Valor da hora	Valor do total de hora (32



					horas)
1					
TOTAL POR EXTENSO:					

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha no portal de compras públicas no link: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



5.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

5.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,50% entre os lances.

5.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

5.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de dois minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.11. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.4. O disposto no item 6.1 a 6.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2019.

7. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



7.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme item 3.11 desse edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

8.5. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão via sistema.

8.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.6.

8.11. O fornecedor que queira ser enquadrado como microempreendedor individual (nas



atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá DECLARAR em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.12. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 200, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.13. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

8.14. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

8.16. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente



10.5. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo agente de contratação.

10.7. Será facultado ao agente de contratação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação o pregoeiro, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo agente de contratação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

11. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho mensalmente, após o recebimento dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento,



a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4. O pagamento da primeira parcela será efetuado no prazo em até 5 (cinco) dias, contados da entrega do bem.

12.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária específica.

ÓRGÃO – 01 CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE: 1 – CÂMARA DE VEREADORES

AÇÃO: 2.002 – Serviços de Terceiros

REFERENCIA: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.8. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.9. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



13.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



16. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Minuta do contrato;

ANEXO V - Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei nº. 13.709/2018;

ANEXO VI – Parecer Jurídico (MODELO)

ANEXO VII – Previsão Orçamentária (MODELO)

ANEXO VIII – Habilitação (MODELO)

ANEXO XIX – Recursos (MODELO)

ANEXO X – Adjudicação / Autorização (MODELO)

Dilermando de Aguiar, 11 de março de 2025

Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Luciano Saidelles Rossi

Membro da Comissão de Contratação

Rosangela Barcelos Nuncio

Agente de Contratação - Pregoeira

Cleia Regina Haselein

Membro da Comissão de Contratação

Assessora Técnico Legislativo – OAB nº. 92040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.....	
3. NECESSIDADE PARA CONTRATAR - Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.....	
4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.....	
5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.....	
6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE / MEMORIA DE CALCULO - Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.....	
7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.....	
8. ESTIMATIVAS DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.....	
9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.....	
10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.....	
11. RESULTADO ESPERADO - Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.....	
12. PROVIDENCIAS ANTERIORES AO CONTRATO - Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.....	
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.....	
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS - Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.....	
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.....	



1. INFORMAÇÕES GERAIS

DO OBJETO: Contratação de serviço especializado na prestação de serviços de limpeza.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO UNITÁRIO

BASE LEGAL: inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/21 e, em especial, do Decreto nº 11.246/22 e da IN SEGES/ME nº 73/2022

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 3.023,95 (três mil, vinte e três reais com noventa e cinco centavos) para 32 horas semanais por posto de trabalho

1.1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de serviço especializado na prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio principal e anexo da Câmara de Vereadores, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para a Casa.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública em especial ao prescrito no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e os art. 6º e 7º da Resolução nº. 4 de 11 de abril de 2022 que regulamenta a aplicação da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar

1.2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, mediante designação pela Portaria nº. 006, de 02 de janeiro de 2025, torna público que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO



ELETRÔNICO com o critério de julgamento do tipo menor preço para contratação de serviço de limpeza, conforme especificações do Edital.

3. NECESSIDADE PARA CONTRATAR - Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021:

A Câmara de Dilermando de Aguiar realiza este estudo com base na necessidade de limpeza predial, visando garantir um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável para Servidores, Vereadores e o público que frequenta a Casa Legislativa. A higienização adequada é essencial para o bem-estar geral, preservação do patrimônio público e manutenção da ordem e organização no local de trabalho. Além disso, a limpeza regular e profissional é indispensável para prevenir a propagação de doenças, especialmente em áreas de grande circulação. Considerando o fluxo diário de pessoas e a necessidade de manter as instalações em condições adequadas, a limpeza predial assegura que todos os procedimentos de higienização sejam realizados de forma eficaz e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. A execução dos serviços de limpeza deve ficar a cargo de profissionais capacitados e devidamente equipados, garantindo a qualidade do serviço, indispensável para o bom funcionamento da instituição.

Salienta-se que existe uma servidora efetiva para tal finalidade, porém vem falhando na execução dos serviços pelas constantes apresentações de atestados médicos e problemas de saúde o que vem se agravando a cada ano que passa.

Diante disso, considerando o posicionamento do IBAM – órgão de assessoria técnica da Casa e do Tribunal de Contas do Estado em resposta ao questionamento da possibilidade de terceirização dos serviços de limpeza mesmo com um servidor efetivo para essa função, não nos resta alternativa à Câmara de Vereadores senão iniciar o presente estudo para uma nova contratação

4. PREVISÃO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21:

Como se trata de uma contratação que se origina por fato superveniente não previsto e não específico de forma definitiva, não foi incluída a contratação no PCA 2025, porém existe a previsão de contratações de serviços de terceiros o que se enquadra perfeitamente no caso.

Por outro lado, a mesma está alinhada com os recursos despesa da conta de dotação consignada à Unidade Orçamentária 01, Ação Legislativa 2.002.3.3.9.0.39, outros serviços de terceiros para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa ora a ser contratada terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

No mais podemos dizer que a despesa preenche os requisitos exigidos pela não só pela Lei Complementar nº. 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, mas também



pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pois está abrangida pelos recursos livres, de forma que somadas todas as despesas apuradas por exercício financeiro na unidade gestora pela sua natureza do objeto não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

5.1. Trata-se de fornecimento de serviços de natureza e classificação dos serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços de limpeza predial são de natureza contínua, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e a interrupção desses serviços pode comprometer o funcionamento das atividades da Câmara, resultando em danos ao patrimônio público e afetando o cumprimento das metas institucionais. Dessa forma, é essencial que esses serviços sejam prestados de forma contínua e ininterrupta, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, sem qualquer descontinuidade.

5.3. Os serviços de limpeza predial deverão ser prestados com regime de dedicação EXCLUSIVA de mão de obra uma vez que: os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de sua propriedade para execução simultânea de outros contratos.

5.4. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A continuidade do contrato é fundamental para assegurar a eficiência das atividades da Câmara e a conformidade com a legislação vigente. Interrupções na limpeza podem comprometer o bom funcionamento das atividades institucionais e prejudicar o atendimento ao público. Portanto, a prestação ininterrupta dos serviços de limpeza garante a operacionalidade adequada das instalações e a gestão eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade pública.

5.6. Conforme determina o artigo 106, da Lei 14.133/21, a Administração Pública poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observando as diretrizes de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção no início da contratação e de cada exercício; podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Ainda em seu artigo 107, está



previsto que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Casa, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.7. O regime de execução será a empreitada pelo preço global por horas trabalhadas, considerando que devem ser feitas 32 horas semanais, preferencialmente nas terças e quintas – feiras..

5.8. Padrões mínimos de qualidade e desempenho. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste estudo e termo de referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, no que couber. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

5.8. Local, horário e início da prestação dos serviços. Os serviços devem ser prestados da seguinte forma:

Duas vezes por semana Serviços externos e internos, totalizando 32 horas semanais

5.9. Justificativa para priorização de utilização de mão de obra e materiais locais.

Com base no disposto no art. 25, § 2º, da Lei 14.133/2021, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução do serviço, desde que tal exigência não cause prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do contrato. Este estudo técnico preliminar visa demonstrar que a exigência da utilização de mão de obra e materiais locais na cidade de Dilermando de Aguiar pode ser viável e benéfica para o presente processo licitatório, caso o vencedor do certame não possua quadro próprio de servidores para atendimento do contrato a ser firmado com a Casa.

A escolha de mão de obra e materiais locais oferece uma série de vantagens, tanto para a administração pública quanto para a comunidade local, tais como:

- Redução de Custos de Logística: A utilização de materiais locais reduz significativamente os custos de transporte e armazenamento, o que pode resultar em uma economia para a administração pública e, consequentemente, para o erário.
- Incentivo à Economia Local: Ao priorizar a mão de obra e materiais locais, há um estímulo direto à economia local, promovendo o desenvolvimento social e econômico da região.



- Agilidade na Execução: O acesso rápido e facilitado a recursos e mão de obra locais pode aumentar a eficiência na execução dos serviços, minimizando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos contratuais.

- Sustentabilidade: A redução na necessidade de transporte de materiais de fora do município contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, alinhando o processo licitatório com práticas de sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de priorização da utilização de mão de obra e materiais locais é justificada e benéfica para o presente processo licitatório. Além de promover o desenvolvimento socioeconômico da cidade, essa medida contribui para a eficiência, sustentabilidade e economia do projeto, sem comprometer a competitividade e a qualidade dos serviços prestados. Assim, o Edital ou Termo de Referência deve prever que a contratada utilize, **preferencialmente**, material e mão de obra local para prestação dos serviços.

5.10. Subcontratação. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A decisão de não permitir a subcontratação no serviço de limpeza predial baseia-se na natureza relativamente simples e direta do objeto contratado. O serviço envolve a limpeza de áreas comuns e escritórios dentro do prédio da Câmara, atividades que são bem compreendidas e amplamente praticadas por empresas especializadas no setor. Não há requisitos técnicos complexos ou que exijam conhecimentos específicos em diferentes segmentos de mercado, o que torna a execução do contrato totalmente viável por uma única empresa especializada. Por fim, a vedação à subcontratação assegura que todos os aspectos do serviço sejam realizados de forma integrada e coerente, com uma única empresa responsável por todas as fases da execução. Isso facilita a comunicação entre a contratada e a contratante, além de permitir uma resposta mais rápida e coordenada a quaisquer problemas que possam surgir, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.11. Atestado de Visita. Não será exigida a realização de vistoria prévia. Entretanto, será facultado às interessadas realizar a vistoria das dependências da unidade, a fim de conhecer as características do local, as condições e peculiaridades dos serviços a serem prestados, bem como para reunir informações adicionais que possam subsidiar a formulação de suas propostas. Assim, a vistoria será opcional, mas assegurada a todas as licitantes que desejarem realizá-la.

5.12. Requisitos para seleção de fornecedores: Será exigido não só a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, mas também qualificação econômico-financeira, pois essa exigência de qualificação econômica e financeira na licitação para serviços de limpeza predial, por se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é essencial para garantir que as licitantes possuam a solidez financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais e aquisição de materiais, pois isso mitiga riscos de



inadimplemento ou abandono do contrato, assegura a sustentabilidade dos serviços ao longo da execução e promove a responsabilidade social, evitando problemas trabalhistas e operacionais.

6. ESTIMATIVA DA QD / MEMORIA DE CALCULO - Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Estimou-se o quantitativo de trabalho para serviços externos e internos, num total de 32 horas semanais com base no levantamento realizado pela Secretaria da Casa para a consolidação da demanda e definição da quantidade de turnos e horas a ser contratada, observou-se a real necessidade da Câmara, levando em conta as áreas atuais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Considerando-se que a Câmara, apesar de ter em seu quadro uma servidora para executar esse serviço diretamente, o procedimento a ser adotado é a terceirização do serviço por meio de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços limpeza predial. A Câmara possui em seu quadro funcional uma servidora que não vem atendendo a demanda de prestação de serviços de limpeza predial, uma vez que essa atividade requer habilidades específicas e a utilização de materiais e equipamentos adequados para garantir condições de salubridade e higiene. A terceirização do serviço, portanto, é a melhor solução, pois permite a contratação de uma empresa especializada, que dispõe de mão de obra treinada e dos recursos necessários para a execução eficiente das atividades, garantindo assim um ambiente de trabalho limpo e seguro, sem desviar os servidores de suas funções institucionais.

A terceirização deste serviço permite que a Câmara concentre seus esforços em suas atividades-fim, deixando a gestão e execução dos serviços de limpeza a cargo de profissionais capacitados e devidamente equipados. Isso resulta em maior eficiência, redução de custos operacionais e a garantia de um serviço de qualidade, indispensável para o bom funcionamento da instituição.

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, embora não se aplique diretamente à esfera municipal, serve como uma referência importante ao estabelecer as bases para a organização e funcionamento do aparato administrativo do governo federal. Em seu § 7º do art. 10º, o decreto dispõe que *"a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução"*. Assim, a terceirização não mostra apenas uma opção prática, mas também uma estratégia controlada aos princípios da administração pública.

À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de



economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos

Por outro lado, levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

a) Modalidade de Licitação – Pregão Eletrônico: Justificativa: Esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica.

b) Critério de julgamento - Menor Preço: Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade de pregão eletrônico o critério de julgamento poderá ser o de menor preço e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, os orçamentos, que estão anexados à requisição, foram elaborados pelas empresas com base nas especificações fornecidas a elas e resultado de pesquisa de preços de itens / serviços semelhantes como os realizados pela Câmara de Vereadores de Campo Bom / RS, Estrela / RS e Gramado / RS e que servirão de base para que fosse feita uma média de valores, levando em conta o total de horas a ser contratada. Esse processo visa garantir propostas competitivas e facilitar a escolha da melhor opção para atender às exigências do setor

8. ESTIMATIVAS DE VALORES - Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Com base na cotação de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, produzida com base nos serviços solicitados, ficando em torno de R\$ 3.023,95 (três mil, vinte e três reais com noventa e cinco centavos) para 32 horas semanais por posto de trabalho. Além disso, a estimativa dos valores foi feita por meio de pesquisa de mercado com fornecedores que prestam este serviço, bem como por pesquisas no Licitacão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e no Portal de Compras Públicas, sendo essa estimativa é apresentada no Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Das opções disponíveis no mercado, a única viável é a contratação de empresa para a especializada na prestação de serviços de limpeza na Câmara, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitando uma jornada total de 32 horas semanais.

9.1. Descrição dos Serviços

9.1.1. Áreas Internas – Pisos Frios: São consideradas como áreas internas – pisos frios aquelas constituídas ou revestidas de mármore, cerâmica e piso tipo porcelanato, incluindo os sanitários.

9.1.1.1. Rotina e Frequência de Limpeza:

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante, domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; Remover o pó de mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante; Passar pano úmido nos pisos de cerâmica e similares; Limpar/remover o pó de tapetes;
Semanal	Limpar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização; Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado; Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto

	adequado; Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral
Mensal	Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés; Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores com o acompanhamento da manutenção; Limpar a parte superior e inferior dos vidros temperados dos pergolados frontal e adjunto ao Anexo da Casa; Face interna – Limpar todos os vidros externos, face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

9.1.2. Áreas Externas – Pisos pavimentados adjacentes às edificações: São consideradas como áreas externas aquelas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de pavês, cerâmica e piso porcelanato, assim como a canteiro, quiosque e floreiras em frente à Câmara de Vereadores.

9.1.2.1. Rotina e Frequência de Limpeza:

Frequência	Etapas e Atividades
Mensal	Varrer as áreas pavimentadas removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante; Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observada a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, de propriedade do Contratante; Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas. Face externa – Limpar todos os vidros externos, face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade. Manter limpo e organizado o canteiro, floreira e quiosque em frente à Câmara de Vereadores considerados uma extensão do prédio principal.



9.2. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, DEVERÁ DISPONIBILIZAR saneantes domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

9.2.1. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.2.2. Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

9.2.3. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidades adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato;

9.2.4. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

9.2.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.2.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

9.2.7. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

A Contratada deverá distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento, cabendo ao Contratante a responsabilidade pelo fornecimento do papel higiênico, sabonete e papel toalha;

Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.



9.3. Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

Indicar as instalações sanitárias.

Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços.

Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.4. Fiscalização da Execução dos Serviços

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Com vistas a uma boa fiscalização esse estudo técnico preliminar estabelece uma especificação padrão para os serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Seu objetivo é estabelecer um critério único de definição, de mensuração para pagamento dos valores das atividades necessárias para a execução a contento desse tipo de serviço, de forma a possibilitar maior agilidade e eficiência na elaboração dos termos de referência, orçamento visando à necessária reserva de recursos, objetividade na admissibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes e, ainda, instrumental para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Sendo assim, será utilizada a planilha abaixo especificada para que a Mesa Diretora possa efetuar o pagamento da contratada com base no controle das horas realizadas por turno de trabalho, ou seja, de até 32 horas semanais:

Dias/mês/ ano	H. Entrada	H. Saída	Assinatura prestador	Horas Trabalhadas
TOTAL DE HORAS A SEREM PAGAS NO MÊS				



Nesse caso, podemos destacar que se trata de serviço de natureza contínua, pois a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial será realizada em um único lote, sem parcelamento, devido à inviabilidade de divisão do objeto entre diferentes lotes. Dividir a licitação pode resultar em sobreposição de atividades, falta de padronização na qualidade do serviço e dificuldades na gestão e fiscalização. Uma abordagem fragmentada pode gerar inconsistências e aumentar a complexidade do controle administrativo, sem trazer benefícios reais para a eficiência dos serviços. A decisão de não parcelar a solução está alinhada com a necessidade de reduzir o custo administrativo e aumentar a eficiência da Administração.

11. RESULTADO ESPERADO - Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza visa alcançar os seguintes resultados:

Qualidade dos Serviços:

Padronização: A licitação garante a contratação de uma empresa especializada em limpeza predial, com processos e padrões de qualidade definidos em contrato.

Eficiência: A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, garantindo a realização de todas as tarefas de limpeza de forma eficiente e eficaz.

Uso de produtos adequados: A exigência de produtos de limpeza ecologicamente corretos e seguros para a saúde contribui para um ambiente mais saudável.

Controle de qualidade: Deverá ser elaborados relatórios periódicos sobre os serviços prestados, permitindo o acompanhamento e a avaliação da qualidade dos serviços.

Redução de Custos:

Otimização de recursos: A licitação permite a seleção da proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício, otimizando o uso dos recursos públicos.

Prevenção de danos: A limpeza regular e adequada ajuda a prevenir danos aos equipamentos e instalações, reduzindo custos com manutenção.

Melhoria da Imagem Institucional:

Ambiente agradável: Um ambiente limpo e bem cuidado transmite uma imagem positiva da Câmara para os funcionários, vereadores e público em geral.

Saúde Pública:

Redução de riscos: A limpeza adequada reduz o risco de proliferação de bactérias e outros microrganismos, contribuindo para a saúde dos funcionários e visitantes.

Sustentabilidade:



Uso de produtos ecológicos: A exigência de produtos de limpeza biodegradáveis e com menor impacto ambiental contribui para a preservação do meio ambiente.

12. PROVIDENCIAS ANTERIORES AO CONTRATO - Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Após finalizado o Termo de Referência, encaminhar a presente demanda para a autorização para providenciar o processo licitatório de dispensa do objeto demandado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Tendo em vista a simplicidade do serviço a ser prestado, não se justifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. A natureza do objeto é direta e específica, podendo ser executada de forma independente e sem a necessidade de integração com outros serviços ou contratos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Segue uma descrição das orientações que devem ser seguidas pela empresa contratada para mitigar impactos ambientais.

Treinamento e Programa Interno:

Elaborar e manter um programa de treinamento para redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos;

Uso Racional da Água:

Capacitar uma equipe para uso eficiente de água;

Uso Racional de Energia Elétrica:

Adotar equipamentos com eficiência energética;

Saneantes Domissanitários:

Utilização de produtos biodegradáveis e de menor toxicidade.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O posicionamento conclusivo do ETP sinalizará, com base em razões fáticas e motivadamente, a adequação da solução escolhida frente ao atendimento da necessidade da Câmara na manutenção de um ambiente limpo e higienizado. Assim, a declaração de viabilidade da contratação deve se basear em informações constantes tanto no próprio estudo técnico preliminar quanto em documentos complementares, a serem acostados ao processo administrativo, quando for o caso.

A viabilidade da contratação deve ser fundamentada na capacidade de a solução priorizada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional da Casa.



**CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL**

**Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br**



Diante do exposto e após análise comparativa, conclui-se que a solução escolhida atende as necessidades em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, aprovo o presente ETP.

Dilermando de Aguiar, 11 de março de 2025

Jairo Leal da Silva

Presidente da Mesa Diretora – Exercício de 2025



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação do prédio principal e anexo da Câmara de Vereadores, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para a Casa.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A Câmara de Dilermando de Aguiar realiza este estudo com base na necessidade de limpeza predial, visando garantir um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável para Servidores, Vereadores e o público que frequenta a Casa Legislativa. A higienização adequada é essencial para o bem-estar geral, preservação do patrimônio público e manutenção da ordem e organização no local de trabalho. Além disso, a limpeza regular e profissional é indispensável para prevenir a propagação de doenças, especialmente em áreas de grande circulação. Considerando o fluxo diário de pessoas e a necessidade de manter as instalações em condições adequadas, a limpeza predial assegura que todos os procedimentos de higienização sejam realizados de forma eficaz e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. A execução dos serviços de limpeza deve ficar a cargo de profissionais capacitados e devidamente equipados, garantindo a qualidade do serviço, indispensável para o bom funcionamento da instituição. Salienta-se que existe uma servidora efetiva para tal finalidade, porém vem falhando na execução dos serviços pelas constantes apresentações de atestados médicos e problemas de saúde o que vem se agravando a cada ano que passa.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Trata-se de fornecimento de serviços de natureza e classificação dos serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços de limpeza predial são de natureza contínua, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e a interrupção desses serviços pode comprometer o funcionamento das



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

atividades da Câmara, resultando em danos ao patrimônio público e afetando o cumprimento das metas institucionais. Dessa forma, é essencial que esses serviços sejam prestados de forma contínua e ininterrupta, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, sem qualquer descontinuidade.

3.3. Os serviços de limpeza predial deverão ser prestados com regime de dedicação NÃO EXCLUSIVA de mão de obra uma vez que: os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de sua propriedade para execução simultânea de outros contratos.

3.4. O regime de execução será o da empreitada pelo preço global, considerando 32 horas semanais.

3.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste estudo e termo de referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, no que couber. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

3.6. Todos os serviços deverão ser executados **preferencialmente** por turno de trabalho destinadas pela contratada com carga horária de 08 (oito) horas cada por dia, preferencialmente nas terças e quintas-feiras, totalizando 32 horas semanais;

3.6.1. A carga horária para o turno da manhã inicia às 8h00 e termina às 12h00;

3.6.2. A carga horária para o turno da tarde inicia às 13h00 e termina às 17h00;

3.6.3. Local, horário e início da prestação dos serviços. Os serviços devem ser prestados **preferencialmente** da seguinte forma:

Duas vezes por semana

Serviços externos e internos na terça e quinta-feira

3.7. Justificativa para priorização de utilização de mão de obra e materiais locais. Com base no disposto no art. 25, § 2º, da Lei 14.133/2021, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução do serviço, desde que tal exigência não cause prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do contrato. Este estudo técnico preliminar visa demonstrar que a exigência da utilização de mão de obra e materiais locais na cidade de Dilermando de Aguiar pode ser viável e benéfica para o presente processo licitatório, caso o vencedor do certame não possua quadro próprio de servidores para atendimento do contrato a ser firmado com a Casa.



A escolha de mão de obra e materiais locais oferece uma série de vantagens, tanto para a administração pública quanto para a comunidade local, tais como:

- Redução de Custos de Logística: A utilização de materiais locais reduz significativamente os custos de transporte e armazenamento, o que pode resultar em uma economia para a administração pública e, consequentemente, para o erário.
- Incentivo à Economia Local: Ao priorizar a mão de obra e materiais locais, há um estímulo direto à economia local, promovendo o desenvolvimento social e econômico da região.
- Agilidade na Execução: O acesso rápido e facilitado a recursos e mão de obra locais pode aumentar a eficiência na execução dos serviços, minimizando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos contratuais.
- Sustentabilidade: A redução na necessidade de transporte de materiais de fora do município contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, alinhando o processo licitatório com práticas de sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de priorização da utilização de mão de obra e materiais locais é justificada e benéfica para o presente processo licitatório. Além de promover o desenvolvimento socioeconômico da cidade, essa medida contribui para a eficiência, sustentabilidade e economia do projeto, sem comprometer a competitividade e a qualidade dos serviços prestados. Assim, o Edital ou Termo de Referência deve prever que a contratada utilize, **preferencialmente**, material e mão de obra local para prestação dos serviços.

4. DO PAGAMENTO

4.1. A Câmara de Vereadores pagará a contratada, o valor mensal conforme especificações do edital.

4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.3.1 o prazo de validade;
- 4.3.2 a data da emissão;
- 4.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 4.3.5 o valor a pagar; e
- 4.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual.

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.2. REGULARIDADE FISCAL

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

5.2.2. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.3. Prova de Regularidade Estadual.

5.2.4. Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante.

5.2.5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



5.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o ora licitado, devendo ser em folha timbrada e conter o CNPJ das duas empresas.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.5.2. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou nesse processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega da documentação.

5.5.3. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

5.5.4. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

5.5.5. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

5.5.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.5.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase da habilitação.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 3.023,95 (três mil, vinte e três reais com noventa e cinco centavos) para 32 horas semanais por posto de trabalho

7. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser prestado na Câmara de Vereadores sob orientação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores. Para entrar em contato com o responsável envie um e-mail para cvdilermando@hotmail.com.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, datadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a contratada através do e-mail cadastrado na proposta, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas com o curso da execução dos serviços, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam adequadas;

8.1.4. Realizar o pagamento mensal à contratada do valor resultante à prestação do serviço;

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

8.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, para execução dos serviços;

8.1.7. A aquisição de todos os produtos e materiais de limpeza necessários para a execução de todos os serviços descritos anteriormente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Respeitar as normas de controle da contratante, no que se referir ao acesso às dependências onde serão realizados os serviços contratados;

9.2. Os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da contratante;

9.3. Substituir qualquer colaborador no caso de atraso ou falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços no tempo máximo de 1 (uma) hora a contar do pedido de substituição pela contratante, cabendo à contratada sujeitar-se às penalidades que couberem, quando não cumpridas estas exigências;

9.4. Substituir qualquer colaborador no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do pedido de substituição pela contratante, no caso de mau comportamento, quando identificado pela contratante;

9.5. Contratar o número de pessoal suficiente para a execução dos serviços de acordo com a solicitação da contratante;

9.6. Fornecer agenda de trabalho, telefones de contato da empresa e dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços;



9.7. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação de todos os seus colaboradores;

9.8. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício;

9.9. A contratada fica responsável civil, administrativa e criminalmente por danos perante seus colaboradores e a terceiros, enquanto perdurar a prestação dos serviços, não podendo ser transferida qualquer responsabilidade para a contratante;

9.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização à contratante e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes do dolo ou culpa durante a execução do contrato;

9.11. Responsabilizar-se com os equipamentos de proteção individual (EPI) considerando o que cada atividade exigir, em conformidade com as normas trabalhistas;

9.12. Disponibilizar uniformes às equipes de trabalho, com crachás de identificação individual e da empresa, identificando no uniforme o tipo de serviço prestado;

9.13. Comunicar por escrito à contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar riscos para o patrimônio;

9.14. Definir uma pessoa na empresa que será responsável pela interlocução com a contratante e pela organização e distribuição dos serviços contratados;

9.15. Arcar com as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e fiscais;

9.16. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à contratante por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

9.17. A contratada será a única responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais;

9.18. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, funcionários devidamente habilitados para as funções contidas neste contrato. Caso não sejam, a contratada deverá substituí-los em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.19. A contratada deverá manter, durante todo o período do contrato, as condições de habilitação;

9.20. A contratada deverá fornecer ao contratante, juntamente com a respectiva fatura mensal, sob pena de não liquidação da despesa, os seguintes documentos:

a) Planilha com relação de totalização de custos a faturar por funcionário de acordo com a planilha de ponto;

b) Folha de pagamento analítica;



**CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL**

**Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br**



- c) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS, sempre com competência anterior ao mês faturado, devidamente autenticada;
 - d) Cópia da Guia de Previdência Social, sempre com competência anterior ao mês faturado, devidamente autenticada;
 - e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
 - f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social;
 - g) Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
 - h) Certidão de regularidade do FGTS;
 - i) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
 - j) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - k) Certidão negativa de tributos e outros débitos municipais;
 - l) Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
 - m) Relação nominal de férias, de licenças e/ou de faltas, se houver, dos empregados e de seus respectivos eventuais substitutos;
- 9.21. É proibida a veiculação da publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante.

Dilermando de Aguiar, 11 de março de 2025

Jairo Leal da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

Luciano Saidelles Rossi
Membro da Comissão de Contratação

Rosangela Barcelos Nuncio
Agente de Contratação - Pregoeira

Cleia Regina Haselein
Membro da Comissão de Contratação
Assessora Técnico Legislativo – OAB nº. 92040



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
Itens	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:



**CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL**

**Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br**



1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3. Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo.
4. Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura municipal de _____/RS, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
5. Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo i, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, no endereço, _____/UF todos os equipamentos / serviços serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

A(razão social da empresa), CNPJ nº.....,
localizada à, declara, em conformidade com a lei nº 10.520/02, que
cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na **Câmara de
Vereadores de Dilermando de Aguiar / RS – Pregão Eletrônico nº 002/2025**

....., de de 2025

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO V – DA MINUTA DE CONTRATO (MODELO)

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
DE VEREADORES DE DILERMANDO DE
AGUIAR/RS E A EMPRESA _____,
CONFORME EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°
002/2025*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE DILERMANDO DE AGUIAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.679.377.0001-81, com sede na Avenida Ibicuí S/N, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **JAIRO LEAL DA SILVA** portador do CPF nº. 008.734.750-46 e RG nº. 18082191746, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 1003, sede do Município de Dilermando de Aguiar – RS.

CONTRATADA: XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº. 000000000000, com sede denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante a modalidade de pregão eletrônico nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, ainda, pelo estabelecido no Edital, ETP e termo de referência e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviço especializado na prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio principal e anexo da Câmara de Vereadores, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para a Casa.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

1.2. Todos os serviços deverão ser executados por turnos de trabalho destinadas pela contratada com carga horária de 08 (oito) horas cada por dia, preferencialmente nas terças e quintas-feiras, totalizando 32 horas semanais;

1.2.1. A carga horária para o turno da manhã inicia às 8h00 e termina às 12h00;

1.2.2. A carga horária para o turno da tarde inicia às 13h00 e termina às 17h00;

1.2.3. Local, horário e início da prestação dos serviços. Os serviços devem ser prestados **preferencialmente** da seguinte forma:

Duas vezes por semana

Serviços externos e internos na terça e quinta-feira

1.3. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Licitante vencedora, reservando-se a Câmara de Vereadores o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

1.4. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços contratados, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, eximindo-se integralmente a Câmara de Vereadores;

1.5. É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 125 da Lei nº14.133/2021, mediante requisição justificada e formalizada da Câmara de Vereadores;

1.6. O controle das horas trabalhadas será de responsabilidade da Licitante.

1.7. Em caso de falta de um ou mais dos profissionais de serviço de limpeza e conservação, a Licitante vencedora deverá providenciar a sua substituição imediata, pelo período necessário, comunicando imediatamente ao fiscal contrato, além de repassar todos os dados do profissional substituto.

1.8. O serviço objeto deste contrato deverá considerar que o regime de trabalho será de 32 horas semanais, conforme exigido no termo de referência, e que quando necessário ao desenvolvimento total do objeto deste certame, as horas excedentes trabalhadas, serão compensadas como banco de horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. Pelo objeto fica estabelecido o preço de R\$ 000.000,00

2.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado com apresentação da comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária específica.

ÓRGÃO – 01 CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE: 1 – CÂMARA DE VEREADORES

AÇÃO: 2002 – Serviços de Terceiros

REFERENCIA: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho mensalente, após o recebimento dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.3.1. o prazo de validade;

4.3.2. a data da emissão;

4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.3.5. o valor a pagar; e

4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:



**CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL**

**Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br**



5.1. A fiscalização do contrato, conforme determina as regras do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos da Câmara de Vereadores e pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme art. 117, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias;

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme determina o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme determina o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme determina o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara de Vereadores a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.7. As comunicações entre a Câmara de Vereadores e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. A Câmara de Vereadores poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, datadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a contratada através do e-mail cadastrado na proposta, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas com o curso da execução dos serviços, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam adequadas;
- 6.4. Realizar o pagamento mensal à contratada do valor resultante à prestação do serviço;
- 6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;
- 6.6. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, para execução dos serviços;
- 6.7. A aquisição de todos os produtos e materiais de limpeza necessários para a execução de todos os serviços descritos anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 7.1. Respeitar as normas de controle da contratante, no que se referir ao acesso às dependências onde serão realizados os serviços contratados;
- 7.2. Os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da contratante;
- 7.3. Substituir qualquer colaborador no caso de atraso ou falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços no tempo máximo de 1 (uma) hora a contar do pedido de substituição pela contratante, cabendo à contratada sujeitar-se às penalidades que couberem, quando não cumpridas estas exigências;
- 7.4. Substituir qualquer colaborador no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do pedido de substituição pela contratante, no caso de mau comportamento, quando identificado pela contratante;
- 7.5. Contratar o número de pessoal suficiente para a execução dos serviços de acordo com a solicitação da contratante;
- 7.6. Fornecer agenda de trabalho, telefones de contato da empresa e dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.7. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação de todos os seus colaboradores;
- 7.8. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício;



7.9. A contratada fica responsável civil, administrativa e criminalmente por danos perante seus colaboradores e a terceiros, enquanto perdurar a prestação dos serviços, não podendo ser transferida qualquer responsabilidade para a contratante;

7.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização à contratante e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes do dolo ou culpa durante a execução do contrato;

7.11. Responsabilizar-se com os equipamentos de proteção individual (EPI) considerando o que cada atividade exigir, em conformidade com as normas trabalhistas;

7.12. Disponibilizar uniformes às equipes de trabalho, com crachás de identificação individual e da empresa, identificando no uniforme o tipo de serviço prestado;

7.13. Comunicar por escrito à contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar riscos para o patrimônio;

7.14. Definir uma pessoa na empresa que será responsável pela interlocução com a contratante e pela organização e distribuição dos serviços contratados;

7.15. Arcar com as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e fiscais;

7.16. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à contratante por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

7.17. A contratada será a única responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais;

7.18. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, funcionários devidamente habilitados para as funções contidas neste contrato. Caso não sejam, a contratada deverá substituí-los em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.19. A contratada deverá manter, durante todo o período do contrato, as condições de habilitação;

7.20. A contratada deverá fornecer ao contratante, juntamente com a respectiva fatura mensal, sob pena de não liquidação da despesa, os seguintes documentos:

a) Planilha com relação de totalização de custos a faturar por funcionário de acordo com a planilha de ponto;

b) Folha de pagamento analítica;

c) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS, sempre com competência anterior ao mês faturado, devidamente autenticada;

d) Cópia da Guia de Previdência Social, sempre com competência anterior ao mês faturado, devidamente autenticada;

e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;



- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social;
- g) Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k) Certidão negativa de tributos e outros débitos municipais;
- l) Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- m) Relação nominal de férias, de licenças e/ou de faltas, se houver, dos empregados e de seus respectivos eventuais substitutos;

7.21. É proibida a veiculação da publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Edital, nos seguintes termos:

a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.8. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.9. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



8.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

CLAUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A Câmara de Vereadores providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico - DOE, na página <https://www.dilermandodeaguiar.rs.leg.br/> nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A Câmara de Vereadores e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as bases legais previstas no art. 2º e 3º da Resolução nº. 002/2022 da Casa às quais submeterão os serviços aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



b) a Câmara de Vereadores adotará o cumprimento de obrigação legal e a execução de contrato como base legal para tratamento dos dados pessoais em seus processos;

c) A Câmara de Vereadores e a Contratada firma Termo de Tratamento de Dados Pessoais conforme modelo e parte integrante desse Contrato.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. Considerando que o Contratante se declara CONTROLADOR, pois a ele competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Contratado, por sua vez, se declara OPERADOR, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR, devendo também respeitar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. As partes deverão executar os tratamentos de dados com atenção especial aos princípios previstos no art. 6º, bem como às bases legais previstas nos artigos 7º e 11, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à estrita finalidade e necessidade do tratamento.

11.5. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo o contratado alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis à Lei sempre que solicitado ou necessário, além de prestar os serviços seguindo as regras correspondentes ao tratamento de dados pessoais.

11.6. Ambas as partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante a garantir o cumprimento das obrigações do CONTROLADOR de dados de acordo com os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a ele, quando solicitado, informações sobre aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.8. É proibido o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pelo Contratante com terceiros não autorizados. Consideram-se terceiros não autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente contrato.

11.9. Em caso de incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiro não autorizado, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade do Contratado, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá o Contratado comunicar ao Contratante, por escrito, abarcando, no mínimo, as seguintes informações:



- 11.9.1. data, hora e local do incidente;
- 11.9.2. data e hora do conhecimento do fato pelo Contratado;
- 11.9.3. relação de dados afetados;
- 11.9.4. relação de titulares afetados;
- 11.9.5. medidas que estão sendo tomadas para conter os dados;
- 11.9.6. contato do Encarregado de Proteção de Dados para posteriores informações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar, 00 de xxxx de 2025

JAIRO LEAL DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

REPRESENTANTE DA CONTRATADA,

TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular contratado concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade contratuais, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº. 002/2022.

TITULAR: Pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Nome:

Ao assinar o presente termo, o titular consente e concorda que a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, CNPJ nº 01.679.377/0001-81 com sede na Avenida Ibicuí, S/N, Centro, CEP: 97.180-000, e-mail cvdilermando@hotmail.com, doravante denominada Controladora, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,



**CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL**

**Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br**



arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais.

A Câmara de Vereadores fica autorizada a tomar decisões e a realizar os seguintes tratamentos dos dados pessoais do titular da empresa contratada:

Razão Social Completa;

Nome do representante;

Número da Carteira de Identidade - RG;

Número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Número do Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Endereço completo da empresa e do representante;

Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

Banco, agência para depósito em conta.

A Câmara de Vereadores fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades previstas no art. 4º da Resolução nº. 002/2022.

A Câmara de Vereadores responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito

A Câmara de Vereadores poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais.

Dilermando de Aguiar, 00 de XXXXXX de 2025

Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratado

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Nº. 13.709/2018 (MODELO)

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais criados pela Resolução nº. 002/2022 da Casa.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO VII – PARECER JURÍDICO (MODELO)

Dilermando de Aguiar, 00 de xxxx de 2025.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO VIII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (MODELO)

Eu, Jairo Leal da Silva, atualmente ocupante do cargo de Presidente da Casa no exercício de 2025, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela não só pela Lei Complementar nº. 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, mas também pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pois está abrangida pelos recursos livres, de forma que somadas todas as despesas apuradas por exercício financeiro na unidade gestora pela sua natureza do objeto não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Dilermando de Aguiar, 00 de xxxxx de 2025

Ver. Jairo Leal da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

Rosangela Barcelos Nuncio
Agente de Contratação



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

ANEXO IX – HABILITAÇÃO (MODELO)

Documentos de habilitação

ANEXO X – RECURSOS (MODELO)

Recursos, se houver.



ANEXO XI – ADJUDICAÇÃO / AUTORIZAÇÃO (MODELO)

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão de Licitações que prevê que a licitação está em conformidade ao disposto no inciso II do art. 28 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no inciso VII do art. 17 e do inciso VI do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, AUTORIZO a licitação modalidade pregão eletrônico nº. 002/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:

Contratado:

Prazo de vigência:

Valor total:

Fundamento Legal: inciso XII e XLI do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceituado no parágrafo primeiro e segundo do art. 54 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Dilermando de Aguiar, 00 de xxxx de 2025.

Jairo Leal da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores